



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## Lei nº195/2008

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº345/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I

Art. 1º) – O artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº345/95, de 02 de setembro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – sete (07) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundas dos seguintes segmentos:

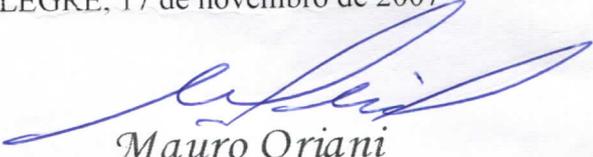
- Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social – no mínimo três;
- Entidades e organização de Assistência Social;
- Entidades de trabalhadores do setor.”

Art. 2º) - Fica acrescentado ao artigo 11 da Lei Municipal nº345/95, de 02 de setembro de 2006, o seguinte parágrafo:

“ Parágrafo Único – Na ausência de entidades de trabalhadores do setor, as vagas serão distribuídas entre os demais segmentos mencionados neste artigo, presentes na Conferência Municipal de Saúde”

Art. 3º) – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, 17 de novembro de 2007

  
Mauro Oriani  
PREFEITO MUNICIPAL